

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

16/11/2023
[Signature]
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N. *61/2023*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Saúde).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 24.073,35 (vinte e quatro mil, setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

08.02.10.301.0013.2.050 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica	
3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.1.1.90.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....	R\$ 24.073,35
TOTAL.....	R\$ 24.073,35

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos do Repasse Financeiro do Governo Federal referente Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

FONTE DE RECURSO – 1605
DESPESA - 6471

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO
16/11/2023
[Signature]
PRESIDENTE

REGISTRADO
16/11/2023
[Signature]
1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

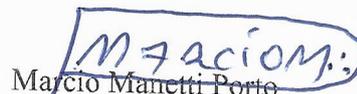
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Saúde).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para pagamento do Piso da Enfermagem da Fonte de Recursos -1600, faz-se necessária, pois o Município de Piratini foi contemplado com o Recurso retroativo a maio/2023. Desta forma deverá fazer uso do mesmo para o pagamento dos enfermeiros que não estavam recebendo o Piso Nacional. Salientando que tal despesa está autorizada pela Lei Federal 14.434/2022, e pela Lei Municipal 2411/2023 que autoriza o “completivo remuneratório”.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 14 de novembro de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 7.882/2023

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2023 (Secretaria Municipal de Saúde).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 24.073,35 (vinte e quatro mil, setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para a inclusão no programa da Secretaria Municipal de Saúde - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.

Serão utilizados os recursos oriundos do Repasse Financeiro do Governo Federal referente Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem. É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente,

sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 14 de novembro de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4421-37AF-CA24-02BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 14/11/2023 09:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/4421-37AF-CA24-02BE>